



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6665, DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

Nomeia o Conselho Fiscal da
Loteria Estadual de Rondô
nia-LOTORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons
tituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Fis
cal da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, conforme segue:

PRESIDENTE:

FRANCO MAEGAKI ONO, Auditor Fiscal de Tribu
tos Estaduais;

MEMBROS:

JOSÉ HUMBERTO DO PRADO SILVA, Empresário;

EDIO ANTÔNIO CARVALHO, Advogado.

Art. 2º - Os Conselheiros ora nomeados
nortearão suas atividades de conformidade com os Estatutos e Regi
mento Interno da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Publicado no Diário Oficial
de 3/80 da data 09/01/1985



ANEXO Nº 001 DE 07 DE 1980
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decreto Nº 17.776, de 07 de 1980, que aprova o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal de 1988 e no art. 159 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, é o que consta do Anexo I deste Decreto.

ANEXO I

Art. 1º - O Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, é devido sobre o rendimento líquido auferido pelo contribuinte durante o ano-calendário de 1980.

Art. 2º - O Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, é devido sobre o rendimento líquido auferido pelo contribuinte durante o ano-calendário de 1980.

Art. 3º - O Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, é devido sobre o rendimento líquido auferido pelo contribuinte durante o ano-calendário de 1980.

Art. 4º - O Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, é devido sobre o rendimento líquido auferido pelo contribuinte durante o ano-calendário de 1980.

Art. 5º - O Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, é devido sobre o rendimento líquido auferido pelo contribuinte durante o ano-calendário de 1980.

Art. 6º - O Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, é devido sobre o rendimento líquido auferido pelo contribuinte durante o ano-calendário de 1980.

Art. 7º - O Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, para o ano-calendário de 1980, é devido sobre o rendimento líquido auferido pelo contribuinte durante o ano-calendário de 1980.

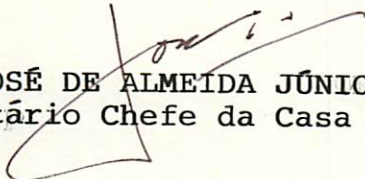


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil